



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
274/2018  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 061 /2018

PROCESSO Nº 274 /2018

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
16 / 08 / 2018  
PRESIDÊNCIA

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o mês “Maio Amarelo”, e dá outras providências.

O Vereador Antônio Marcos Zaros Michels, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o mês “Maio Amarelo”, dedicado à realização de ações educativas em defesa da vida e da segurança no trânsito, a ser realizado, anualmente, durante o mês de maio.

Parágrafo único - O símbolo do mês “Maio Amarelo” será um laço de fita na cor amarela.

ARTIGO 2º - No decorrer do mês “Maio Amarelo” serão realizadas ações educativas e preventivas sobre defesa da vida e segurança no trânsito.

ARTIGO 3º - O mês “Maio Amarelo” passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 27 de julho de 2018.

Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS



JUSTIFICATIVA

O “Maio Amarelo” é um movimento nacional, que nasce com a mesma perspectiva de outros movimentos, como o “Outubro Rosa” (câncer de mama) e o “Novembro Azul” (câncer de próstata). O “Maio Amarelo” tem como intenção chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e sequelados permanentes no trânsito no país e no mundo e mobilizar os órgãos de governos, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade para, fugindo das falácias cotidianas e costumeiras, efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que o tema exige.

A Assembleia Geral das Nações Unidas editou, em março de 2010, uma resolução definindo o período de 2011 a 2020 como a “Década de Ações para a Segurança no Trânsito”. O documento foi elaborado com base em um estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS) que contabilizou, em 2009, cerca de 1,3 milhões de mortes por acidentes de trânsito em 178 países. Aproximadamente 50 milhões de pessoas sobreviveram com sequelas.

São três mil vidas perdidas por dia nas estradas e ruas e a nona maior causa de mortes no mundo. Os acidentes de trânsito são os primeiros responsáveis por mortes na faixa de 15 a 29 anos de idade, os segundos responsáveis por mortes na faixa de 5 a 14 anos de idade e os terceiros responsáveis por mortes na faixa etária de 30 a 44 anos. Atualmente, esses acidentes já representam um custo de US\$ 518 bilhões por ano, ou um percentual entre 1% a 3% do produto interno bruto de cada país.

O Laço Amarelo foi escolhido porque simboliza atenção e também a sinalização e advertência no trânsito. O intuito é lembrar a sociedade de tratar os acidentes de trânsito como uma epidemia e conscientizar que ações precisam ser tomadas para evitar mortes. A cor amarela tem o intuito de chamar a atenção e lembrar que a responsabilidade para mudar o número de acidentes de trânsito é de todos.

Nestes termos, submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance sociais.

Diadema, 27 de julho de 2018.

  
Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS